PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA



ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.188/91 -

"Dispõe sobre concursos públicos".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Todo e qualquer concurso público a ser promovido pela Administração Pública, para investidura em car go, emprego ou função pública, será realizado por banca ou comissão examinadora, nomeada por ato administrativo próprio e constituída por membros de reconhecida competência na área de conhecimento objeto do concurso.

Parágrafo Único - A banca ou comissão examinadora aludida no "caput" deste Artigo, encarregar-se-á de organizaras provas, aplicá-las, corrigí-las e divulgar os resultados.

Artigo 2º) - Os concursos para investidura em car go, emprego ou função pública que exijam nível de escolaridade igual ou superior ao 2º Gráu, deverão incluir, obrigatoriamente,sem prejuízo de outros instrumentos de avaliação que a banca jul gar necessários, as modalidades de:

I - prova escrita de matéria específica;

II - prova escrita de conhecimentos gerais.

Artigo 3º) - Os concursos para investidura em car go, emprego ou função pública que exijam nível de escolaridade in ferior ao 2º Gráu, de acordo com suas especificidades, deverão in cluir, a critério da banca, modalidades de provas que ofereçam condições de melhor avaliação global do candidato.

Artigo 40) - Quanto ao demais, observar-se-á o - disposto no Artigo 91 da Lei Orgânica Municipal.

Artigo 5º) - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei mediante Decreto.

Artigo 6º) - Esta Lei entrará en vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em gontrário.

Pirassununga, 23 de setembro de 1.991.

Publicada na Portaria. Data supra - ADEMIR ATORS LINDO - Prefeito Municipal em Exercício.

- MARIA CÉLIA ZERO -Assistente de Administração.